



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.794 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 275, de 28 de Dezembro de 2.001

“ Altera disposições contidas na Lei Municipal n.º 042, de 15 de Setembro de 1.993, que instituiu o Código Tributário do Município”.

Art.1º - A Taxa de Licença prevista no Capítulo II da Lei n.º 042/93, de 15/09/93, passa a denominar – se Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLF.

Art.2º - O art. 78 da mencionada lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.78 A base de cálculo da taxa para o comércio será a área utilizada na referida atividade e sujeita à fiscalização.

Parágrafo único – Nos demais casos serão observados as disposições contidas no Anexo II, desta Lei.”

Art.3º - O art. 208 do Código Tributário passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208 – Fica instituído o valor de Referência de R\$ 71,34 (Setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O valor constante deste artigo será reajustado mensalmente pelo INPC – IBGE.”

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 28 de Dezembro de 2.001.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal